



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº.....: 6/2021-00024

MODALIDADE....: INEXIGIBILIDADE

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, residente e domiciliada na Rua Sargento Simplicio, s/n, Centro - IPIXUNA DO PARÁ, CEP nº 68.637-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de IPIXUNA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei 8.666/93.

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
4. A presidente da comissão Autuou o processo Licitatório;
5. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
6. Consta as devidas documentações da empresa participante do certame.

III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados.

IV — CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Ipixuna do Pará, 27 de Setembro de 2021.

JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA
Decreto nº 126/2021-GP